



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SEGUNDA LOJA FILHOS DE HIRAM, Nº 30 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º O Município de Assaí declara de Utilidade Pública, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SEGUNDA LOJA FILHOS DE HIRAM, Nº 30, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 77.327.914/0001-96, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 157, Centro, nesta cidade de Assaí.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 071/71.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2018.

MINORU PAULO TAKAZAKI

Vereador

APOIO VEREADORES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda Casa Legiferante, Projeto de Lei objetivando declarar de Utilidade Pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SEGUNDA LOJA FILHOS DE HIRAM, Nº 30, Entidade, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação ,gozando, de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento; regendo-se pelas normas legais vigentes no país.

A referida Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, já foi anteriormente declarada de utilidade pública por este Município através da Lei nº 041/1971. Entretanto, aquela legislação está desatualizada, não constando dela o CNPJ e ainda as obrigações e restrições constantes no Parágrafo Único do artigo 1º e no artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Dentre as diversas finalidades da associação, podemos destacar o estímulo à pratica do Princípios da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sem distinção de raça, cor ou credo, o auxílio á hospitais, casas de saúde, abrigos, escolas, instituições de ensino e pessoas menos favorecidas.

Outrossim, mediante as diversas atividades, a aprovação da presente lei, permitirá à entidade, pleitear a isenção de tributos e de outros benefícios junto aos Poderes Públicos.

Segue Anexo a esta Proposição a documentação comprobatória da regularidade e legalidade da referida Associação.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 01 de Novembro de 2018.

MINORU PAULO TAKAZAKI

Vereador